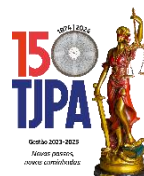




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA SEENG

Nº 05 – VERSÃO 02

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços comuns de engenharia, sob demanda, com fornecimento de insumos, em imóveis do Poder Judiciário do Pará



TJPAPRO202403377V01



Assinado com senha por FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES, RICARDO DA SILVA LACERDA e ANTONIO WILDES LOPES ROCHA.
Use 4160217.29790435-7190 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4160217.29790435-7190>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 05/06/2025 10:04



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de empreita por preço unitário com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pelo TJPA ou de interesse deste.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- () Fornecimento / Aquisição de bens
- () Contratação de serviços
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua
- (X) Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- (X) Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua
- () Contratação de serviços especiais
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- (X) Não
- () Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	22225	Região Metropolitana de Belém	R\$	6.450.000,00
02	22225	Região Nordeste 01	R\$	1.950.000,00
03	22225	Região Nordeste 02	R\$	2.700.000,00
04	22225	Região Sudeste	R\$	1.950.000,00
05	22225	Região Oeste	R\$	1.950.000,00

Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará necessita promover a manutenção das suas unidades judiciárias e administrativas, sendo primordial garantir o bom funcionamento destes espaços, de modo a atender de forma adequada às demandas institucionais. Através da realização de ações de manutenção, reparação, adaptação e modernização das instalações, estruturas e ambientes, o TJPA visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto.

É fundamental que as edificações estejam em condições ideais para que possam atender às necessidades dos seus usuários, bem como para evitar a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes.

Portanto, a manutenção predial adequada é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades judiciais, que incluem o atendimento à sociedade com a realização de audiências, o cumprimento de prazos processuais e a prestação de serviços jurisdicionais com eficiência. Além disso, assegura condições de trabalho apropriadas aos servidores e magistrados, promovendo um ambiente salubre, seguro e funcional. Também evita a degradação das instalações físicas do Tribunal, preservando a durabilidade e a integridade dos bens públicos, o que reflete diretamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEENG1A25	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de engenharia, manutenção e adequação prediais, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pelo TJPA ou de interesse deste.

Para o delineamento da totalidade da solução, o Termo de Referência pertinente deverá contemplar as diretrizes para a execução dos serviços, estabelecendo as condições de solicitação, os procedimentos para a execução, as rotinas a serem cumpridas, entre outros.



Por fim, a solução adotada deverá prever, no Termo de Referência correspondente, disposições sobre: a qualidade dos serviços executados, as áreas de intervenção elegíveis, a atuação do preposto contratual, a necessidade de programação e compatibilização dos serviços com outras atividades do TJPA, a observação a normativos relativos aos serviços contratados, a necessidade de segurança e limpeza durante a execução dos serviços, a mão de obra e equipe técnica utilizadas pela contratada e os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados durante a execução dos serviços.

Os critérios de sustentabilidade são mais bem especificados no subitem 5.1., do item 5, do presente Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

- a. O objeto deverá ser executado por empresa idônea, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, com registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- b. Comprovação de capacidade técnico operacional e técnico profissional através da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico acompanhados de Atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.
- c. Realização de manutenção, reparação, adaptação adequação e modernização das instalações, estruturas e ambientes das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.
- d. Fornecimento de mão de obra, conforme a quantidade e características dos serviços, para execução de serviços tais como: demolições, desmontagens e retiradas; infraestrutura e superestrutura; paredes e painéis; cobertura; impermeabilização, esquadrias; ferragens; instalações elétricas e telecomunicações; instalações hidrossanitárias; instalações de refrigeração; vidros; forros; pavimentações; revestimentos; pintura e diversos outros serviços especializados.
- e. Fornecimento, guarda e gerenciamento de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme a quantidade e características dos serviços especializados de manutenção predial demandados.
- f. Os preços dos serviços deverão ser exequíveis e terão como limite máximo aqueles previstos nas tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Na inexistência de referência para itens específicos nessas tabelas, a formação dos preços deverá ser realizada por meio de apropriações nas composições de preços unitários, acompanhadas das respectivas cotações de mercado e memórias de cálculo detalhadas.



g. Atendimento a normas regedoras da engenharia civil e afins, códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos locais.

h. Prestação de atendimento ágil e eficiente, feito por profissionais devidamente especializados em suas respectivas áreas de conhecimento, os quais deverão possuir grau de escolaridade, formação técnica e experiência compatíveis com as exigências e especificidades de cada tipo de serviço a ser executado.

i. Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, com monitoramento e avaliação contínuos do desempenho da contratada com base nos parâmetros definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), de modo a assegurar a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

j. Garantia da prevenção e correção de eventuais falhas ou desgastes, assegurando a manutenção das condições adequadas de uso e funcionalidade das edificações, tanto em relação à deterioração de seus diversos componentes quanto à adaptação e atualização às necessidades dos usuários internos e externos, promovendo a conservação e a plena utilização dos espaços.

k. A contratada deverá assegurar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, garantindo que seus funcionários utilizem, de forma obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades realizadas, bem como a adoção de medidas preventivas para minimizar riscos à saúde e segurança durante a execução dos serviços.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira:

Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Este tratamento visa fomentar a participação desses agentes econômicos nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local e regional, bem como incentivando práticas inclusivas e sustentáveis.

A inclusão deste requisito está em consonância com o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na Lei nº 14.133/2021. Microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs desempenham papel crucial na geração de empregos e na dinamização da economia local. Ao conceder-lhes tratamento favorecido, a Administração Pública contribui para a inclusão econômica, redução das desigualdades regionais e fortalecimento da cadeia produtiva nacional. Adicionalmente, esta prática está alinhada à política pública de incentivo ao empreendedorismo e de apoio às pequenas empresas, reforçando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioeconômica e o estímulo à competitividade de mercados locais.

(X) Ambiental:



TJPAPRO20240337V01



Os serviços contratados não se enquadram em nenhuma atividade que necessite de licenciamento ambiental prévio, conforme pesquisa Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Na realização dos serviços, a contratada deverá escolher materiais com baixo impacto ambiental, preferencialmente reciclados ou recicláveis. Além disso, é importante otimizar os produtos e técnicas utilizados para maximizar a eficiência energética e minimizar o desperdício de materiais. Durante a execução dos serviços, a contratada também deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos recicláveis e promovendo processos de reutilização.

Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 e do Decreto nº 10.936, de 2022, no que couber. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

(X) Social:

A contratada deve não constar no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições semelhantes às de escravidão, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011. Além disso, a contratada e seus dirigentes não devem ter sido



TJPAPRO202403377V01



condenados por violar as leis de combate à discriminação racial ou de gênero, bem como as leis relacionadas ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Essa exigência está em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo) e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

Esta exigência reforça o compromisso da Administração Pública com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do trabalho decente, em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988. Ao exigir a exclusão de empregadores que tenham histórico de práticas ilegais, como trabalho análogo ao escravo, discriminação ou exploração infantil, a Administração promove uma contratação responsável e sustentável, em linha com o princípio da moralidade administrativa e da sustentabilidade social. Adicionalmente, o cumprimento das normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como as Convenções nº 29 e nº 105 da OIT, fortalece o compromisso do país com a erradicação de práticas que violam os direitos humanos e trabalhistas, promovendo condições de trabalho dignas e igualitárias.

(X) Outros: PLS – TJPA

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):

- ☐ Consumo de papel;
- ☐ Consumo de copos descartáveis;
- ☐ Consumo de água mineral envasada;
- ☐ Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- ☒ Consumo e gastos com energia elétrica;
- ☐ Consumo e gastos com água e esgoto;
- ☒ Geração de resíduo;
- ☒ Reformas e construções
- ☐ Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- ☐ Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- ☐ Gastos com telefonia;
- ☐ Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- ☐ Consumo de combustível
- ☐ Apoio ao serviço administrativo
- ☐ Ação de qualidade de vida;
- ☐ Ação de capacitação socioambiental;
- ☐ Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- ☐ Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

PLS TJPA 2021/2026: USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Os equipamentos a serem utilizados pela contratada deverão observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº170/2012, do INMETRO, bem como não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

PLS TJPA 2021/2026: REFORMAS E CONSTRUÇÕES – USO RACIONAL DE MATERIAIS:



TJPAPRO202403377V01



Os serviços de reformas e construções a serem executados deverão atender aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética previstos na Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Devem ser de preferência priorizados materiais e técnicas que reduzam os impactos ambientais, como produtos certificados por órgãos competentes com selo ambiental. Ademais, os projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo a NBR 15.575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), visando garantir segurança, acessibilidade e conforto ambiental. É obrigatório o uso de materiais de construção que atendam às diretrizes da economia circular, bem como tecnologias que promovam a eficiência hídrica e energética.

PLS TJPA 2021/2026: GERAÇÃO DE RESÍDUOS – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Conforme citado anteriormente.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

☐ Não será admitida a subcontratação.

☐ Será admitida a subcontratação do objeto.

(X) Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada Ordem de Serviço, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- Em caso de subcontratação, a contratada deverá subcontratar microempresas ou empresas de pequeno porte;
- Fica a Contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causados pelos empregados ou prepostos da Subcontratada, a terceiros ou ao Patrimônio Público na execução do contrato.
- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJPA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada. (IN 01/2023-GP).

A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação

A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis. (IN 01/2023-GP).

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.8. Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Tratando-se de Seguro-Garantia será dado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



TJPAPRO202403377V01



Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual.

Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e
- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- prejuízos diretos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo do contratado.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.9. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

- ☐ Serviços de grande vulto
- ☐ Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

- ☐ Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

☐ Sim

☒ Não

Justificativa:

O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.

7.2. Especificação



TJPA PRO202403377V01



Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e tendo por referência os Cadernos Técnicos do SINAPI.

Em caso de serviços que não constam nos Cadernos Técnicos do SINAPI, caberá à fiscalização delimitar, conjuntamente com a composição dos preços, as especificações técnicas dos serviços.

Toda e qualquer composição de preço unitário deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. Deverão ser demonstrados todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada.

Os serviços serão executados com aplicação dos insumos relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos serviços, admitida a substituição face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado previamente pela fiscalização.

Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão ser de primeira linha e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes de seu emprego.

A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais e serviços considerados fora de padrão, mal executados ou com qualidade aquém da especificada, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias corridos e sem ônus adicional ao contratante contados da notificação da fiscalização.

Os serviços deverão ser entregues à fiscalização sem instalações provisórias e com os ambientes livres de entulho ou sujeira, sendo a contratada responsável pela limpeza dos mesmos.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado observarão os parâmetros do quanto disposto nos Arts. 140 da Lei 14.133/2021 e 46, II, da IN nº 1/2023-GP deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

Cabe à contratada comunicar à fiscalização a conclusão dos serviços ou de suas etapas e solicitar o seu recebimento.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



A contratante emitirá termo de recebimento (provisório ou definitivo) somente ao final do acompanhamento da Secretaria de Engenharia e da verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

Considerando a área de abrangência da contratação, e com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, o objeto foi parcelado em 05 (cinco) itens, conforme a localização geográfica aproximada no estado do Pará:

- Item 01 – Região Metropolitana de Belém;
- Item 02 – Região Nordeste 01;
- Item 03 – Região Nordeste 02;
- Item 04 – Região Sudeste;
- Item 05 – Região Oeste.

A composição de cada item, com detalhamento de cada imóvel e seus respectivos endereços estão especificadas no Anexo I deste documento.

Considerando a possibilidade de inclusão ou exclusão de novos imóveis durante o período de vigência da contratação, a execução dos serviços não está limitada aos prédios informados, podendo incluir qualquer outro local de interesse do TJPA dentro da área territorial (localização geográfica aproximada) de cada Item.

8.2 Condições de recebimento

Para cada Ordem de Serviço emitida o objeto será recebido:

a. Provisoriamente:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da contratada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b. Definitivamente:

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos;
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;



- Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- Enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Outras considerações

Excepcionalmente, o prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa da fiscalização ou gestão do contrato.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A contratada obriga-se a refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o primeiro mês após o Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela Fiscalização. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis contados da notificação emitida pela Fiscalização.



Os casos de perda de garantia deverão ser explicitados pela contratada, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Condições de execução:

Os serviços serão executados com base nas demandas identificadas pelo TJPA, por meio de Ordens de Serviço previamente autorizadas. A contratada será responsável por disponibilizar equipes técnicas qualificadas, ferramentas e materiais necessários, conforme padrões técnicos definidos em contrato. A execução será monitorada por indicadores de desempenho e qualidade.

Na ocorrência da necessidade de intervenção os procedimentos serão os seguintes:

- a. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEENG do TJPA, irá identificar as necessidades e realizar os levantamentos dos serviços necessários e suas quantidades;
- b. Será elaborada a planilha orçamentária detalhando quantitativos, preços unitários e totais previstos para cada serviço. Para a formação dos preços unitários, deverão ser seguidas as diretrizes abaixo:

b.1. Os custos dos serviços serão aqueles previstos última tabela do SINAPI disponível na data do orçamento estimado, dezembro de 2024, com desoneração, aplicando-se o percentual de BDI (benefícios e despesas indiretas) de 28,82% e o desconto proposto pela contratada. A composição do BDI consta no Anexo II deste documento;

b.2. Caso a tabela do SINAPI não forneça custos unitários para determinados serviços, outras fontes de informação devem ser utilizadas, seguindo a ordem de prioridade abaixo e mantendo a metodologia de aplicação do percentual de BDI e o desconto proposto:

b.2.1. Tabela de referência da SEOP;

b.2.2. Tabelas de referência (SINAPI/SEOP) ajustadas. Os preços unitários serão obtidos a partir da substituição de insumos de composições de serviços similares das tabelas de referência pelos insumos desejados, acompanhados de suas cotações de preço.

b.2.3. Preços unitários obtidos a partir da média de preços de três ou mais cotações de mercado para o serviço pretendido.

b.3. O percentual de BDI de 28,82% aplicado à presente contratação encontra-se em conformidade com a prática usual adotada pelo TJPA em seus processos licitatórios e, ainda, está alinhado com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2622/2013-Plenário, que serve como referência para a composição do BDI em diversas obras e serviços de engenharia. A utilização deste percentual,



amplamente aceito pelas empresas participantes dos certames deste Órgão, demonstra sua adequação aos custos e riscos inerentes a este tipo de serviço na região, garantindo a competitividade e a viabilidade econômica das propostas apresentadas. Além disso, a adoção de um BDI alinhado com as práticas de mercado contribui para a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

b.4. poderá ser incluído na planilha orçamentária, caso a complexidade do serviço justifique, item referente à Administração Local (engenheiro, arquiteto, encarregado, etc.), que não poderá ultrapassar 8,5% (oito e meio por cento) do total do valor do Serviço;

b.5. será incluído na planilha orçamentária, serviço referente a mobilização/desmobilização de materiais, equipamentos e mão de obra, proporcionalmente à distância entre o município onde será executado o serviço e o município sede de cada região:

- Região Metropolitana de Belém, sede Belém;
- Região Nordeste 01, sede Abaetetuba;
- Região Nordeste 02, sede Capanema;
- Região Sudeste; sede Marabá;
- Região Oeste; sede Santarém.

b.5.1. Caso o serviço a ser executado ocorra na sede da região, não será incluída mobilização/desmobilização.

c. Será estipulado pela fiscalização o prazo de execução de cada Ordem de Serviço de acordo com a quantidade e características dos serviços a serem executados, bem como a disponibilidade de liberação dos espaços onde estes serão executados.

d. De posse de todas as informações necessárias, a fiscalização encaminhará à contratada a Ordem de Serviço, estipulando-se a data limite para início e término. Será previsto o prazo mínimo de dois dias úteis para que a contratada inicie os serviços.

e. Para contratações cujo valor exceda o estipulado no art. 75, I, da lei 14.133/2021, a contratada poderá solicitar que a execução seja dividida em etapas a serem definidas em cronograma físico-financeiro, respeitando o prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço. Nessa situação, serão admitidos pagamentos parciais conforme cada etapa programada.

e.1. A contratada deverá encaminhar à fiscalização a solicitação contendo as justificativas pertinentes e o cronograma físico-financeiro para aprovação;

e.2. O cronograma físico-financeiro deve incluir a listagem das atividades a serem executadas, sua duração e os percentuais de execução, ou seja, deve apresentar detalhamento suficiente para permitir a correta análise pela fiscalização.

f. A cada Ordem de Serviço emitida, a contratada deverá providenciar registro das atividades junto ao respectivo conselho de classe profissional a que o responsável técnico



TJPAPRO202403377V01



pertence, ou seja, documento de responsabilidade técnica. Tais registros não gerarão ônus adicionais à contratante.

g. A contratada deverá realizar o acompanhamento dos serviços de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

h. Ao término dos serviços ou das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a contratada deverá comunicar à fiscalização, para que seja agendada vistoria de recebimento. Nesta vistoria, a fiscalização verificará os quantitativos, a qualidade dos serviços realizados e analisará o desempenho conforme os indicadores previstos no ANS, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos.

i. Após a conclusão de todos os procedimentos necessários, que culminará no recebimento definitivo, a fiscalização solicitará à contratada a emissão da nota fiscal e documentação para pagamento.

j. Durante o primeiro mês após o Recebimento Definitivo, a contratada deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização, a título de assistência técnica.

k. Após o primeiro mês do Recebimento Definitivo, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até cinco dias úteis contados da notificação emitida pela Fiscalização. O prazo de garantia dos serviços será cinco anos a contar do Recebimento Definitivo, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Local e horário da prestação dos serviços:

Os locais de execução e as etapas do serviço serão definidos conforme demandas identificadas. A relação detalhada dos imóveis que compõem o patrimônio do TJPA ou que estão sob sua responsabilidade encontra-se detalhada no Anexo I deste documento.

Os serviços deverão ser executados pela contratada preferencialmente em dias úteis no horário das 08:00 às 17:00h, de acordo com programação previamente acordada com a fiscalização.

Nos casos em que os serviços possam comprometer o funcionamento das unidades Judiciárias ou administrativas, a contratada deverá executá-los em horários alheios ao expediente, em feriados ou finais de semana, sem qualquer ônus extras ao TJPA.

Considerando que os serviços podem ser prestados no mesmo horário de funcionamento das unidades judiciais ou administrativas e que esta situação pode provocar desconfortos aos jurisdicionados, magistrados e servidores, tais como: barulho, poeira, mau cheiro etc., a logística de execução deve obrigatoriamente considerar ações visando minimizar tais impactos.

Rotinas a serem cumpridas:



A contratada deverá fornecer os números dos telefones de contato de seus responsáveis técnicos e prepostos para contato facilitado com a fiscalização, bem como responder os e-mails na forma estabelecida no subitem 12.1 deste documento.

Considerando que a logística operacional desta contratação exige eficiência na gestão incluindo mobilização de pessoal, materiais e equipamentos por diversos imóveis em diferentes municípios, conforme a divisão dos itens da contratação, a contratada deverá dispor de capacidade operacional para atender a diversas Ordens de Serviço simultâneas, conforme segue:

- **Item 01 – Região Metropolitana de Belém:** até 20 (vinte) Ordens de Serviço simultâneas;
- **Item 02 – Região Nordeste 01:** até 10 (dez) Ordens de Serviço simultâneas;
- **Item 03 – Região Nordeste 02:** até 10 (dez) Ordens de Serviço simultâneas;
- **Item 04 – Região Sudeste:** até 10 (dez) Ordens de Serviço simultâneas;
- **Item 05 – Região Oeste:** até 10 (dez) Ordens de Serviço simultâneas.

Caso uma empresa venha a contratar mais de um item, deverá possuir capacidade de atender, com presteza e eficiência, todas as demandas de forma acumulada, independentemente da quantidade de itens contratados. Por exemplo, se uma empresa contratar os itens 01 e 02, será necessário ter capacidade para executar até 30 (trinta) serviços simultaneamente.

O valor das Ordens de Serviço não será considerado para efeito de contagem da simultaneidade. Sob nenhuma circunstância, a quantidade de ordens será motivo para justificar atrasos no início ou na conclusão dos serviços demandados.

Ao atingir o limite de contratações simultâneas, a contratante poderá emitir novas Ordens de Serviço somente após a conclusão do prazo de execução das ordens previamente emitidas.

No caso de encerramento do prazo de execução de uma Ordem de Serviço sem a devida conclusão do serviço previsto e sem justificativa aceita pela fiscalização, a contratante poderá emitir novas Ordens de Serviço. Isso não excluirá a possibilidade de aplicação de penalidades através de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Materiais a serem disponibilizados:

A contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços.

Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas nas Fichas de Especificações Técnicas do Sinapi – Insumos.

Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos não sendo aceitas peças usadas ou reconcondicionadas. Deverá ainda ser observado, quando possível, o padrão do local onde haverá a intervenção (torneiras, fechaduras, luminárias, cores de tinta etc.).



TJPAPRO202403377V01



Em todos os casos, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

Os materiais substituídos ou retirados das unidades, quando não consistir em entulho, pertencerão ao TJPA devendo ser deixados no local de origem. Somente com a autorização da fiscalização os materiais poderão ser descartados.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- ☒ (X) Necessidade de formalização contratual
- ☐ () Formalização via empenho
- ☐ () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:
Não se aplica

10.2. Obrigações da Empresa

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observando o prazo estabelecido pela fiscalização;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



10.2.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.10. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos pagamentos, incluindo notas fiscais, relatórios de serviços prestados e comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar à fiscalização, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.12. Cumprir rigorosamente os Acordos de Níveis de Serviço (ANS) estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.2.13. Aceitar eventuais glosas (descontos) nos pagamentos devidos em caso de não atendimento aos ANS, conforme previsto no contrato. As glosas serão aplicadas proporcionalmente ao impacto do não cumprimento dos níveis de serviço acordados.

10.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.2.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.2.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.2.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.2.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.2.26. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.27. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.32. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.2.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.2.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



10.2.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.2.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.2.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.2.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação, entre outras.

10.2.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.41. Implementar políticas de logística reversa para o descarte adequado e a reciclagem de equipamentos eletrônicos utilizados na prestação dos serviços.

10.2.42. Apresentar relatórios periódicos que evidenciem as ações de sustentabilidade ambiental adotadas, como economia de energia, redução de resíduos eletrônicos e utilização de tecnologias verdes.

10.2.43. Adotar políticas que promovam a inclusão e a diversidade no ambiente de trabalho, garantindo oportunidades iguais para todos os funcionários.

10.2.44. Promover a diversidade de gênero no ambiente de trabalho, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os funcionários, independentemente de gênero.

10.2.45. Implementar políticas que promovam a diversidade racial e étnica, assegurando um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso para todos.

10.2.46. Respeitar as diferentes ideologias, crenças religiosas e filosóficas dos funcionários, garantindo um ambiente de trabalho livre de discriminação e preconceito.

10.2.47. Implementar políticas rigorosas de prevenção e combate à violência contra mulheres no ambiente de trabalho, assegurando um ambiente seguro e respeitoso para todas as funcionárias.

10.2.48. Promover treinamentos e campanhas de conscientização para todos os funcionários sobre a importância de prevenir e combater a violência contra mulheres, incluindo assédio sexual e moral.



TJPA PRO202403377V01



10.2.49. Estabelecer um canal confidencial e seguro para que as funcionárias possam denunciar casos de violência, assédio ou discriminação, garantindo que todas as denúncias sejam investigadas e tratadas com seriedade.

10.3. Obrigações do TJPA

10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

10.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

10.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.3.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado.

10.3.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.3.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.3.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.3.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.3.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



10.3.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

Para cada Ordem de Serviço emitida será estipulado pela fiscalização o prazo de execução de acordo com a quantidade e características dos serviços a serem executados, alinhado ainda com as respectivas produtividades de mão de obra, com fundamento nas composições de custos unitários do SINAPI ou tabela utilizada, bem como a disponibilidade de liberação dos espaços onde estes serão executados.

Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada terá prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para iniciar os serviços. Neste documento constará a data limite para início e conclusão dos trabalhos.

Os prazos de execução serão contabilizados em dias corridos e sua contagem excluirá o dia de início e incluirá o dia de vencimento.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o cumprimento do estabelecido.

No caso de ocorrências imprevisíveis que impossibilitem a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá se manifestar formalmente à fiscalização com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos antes da finalização do prazo, explicando e comprovando os motivos do atraso e propondo nova data de conclusão. Se a fiscalização não concordar com os argumentos ou considerar as informações incompletas ou inconsistentes, os atrasos afetarão os indicadores do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades através de processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais



TJPAPRO202403377V01



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A comunicação entre contratada e contratante será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo-se optar preferencialmente uso de mensagens via e-mail visando a geração de registros documentais.

Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações etc., serão encaminhadas preferencialmente via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

Caso a contratada não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 48h (quarenta e oito horas), será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

O TJPA poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, cabendo:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal;
- Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

É assegurado à Fiscalização o acesso a todas as partes do local de execução das atividades para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.

A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Claudio Ormino Silva dos Santos

Matrícula: 194930

Substituta/Substituto: Samantha Nahon Bittencourt

Matrícula: 62278

12.2.2. Fiscal Técnico

1. Titular: Valter Mendes Ferreira Junior

Matrícula: 40320

2. Titular: Mariana Tripac Mileo Camara

Matrícula: 172774

3. Titular: José Ribeiro da Costa Filho

Matrícula: 147303

4. Titular: Antônio Silvaney Teixeira Duarte Junior

Matrícula: 143171

5. Titular: Arlen Gonçalves Martins

Matrícula: 171441

6. Titular: Igor Alcolumbre Pinto

Matrícula: 171981

7. Titular: Max Jorge Machado Santos

Matrícula: 161411

8. Titular: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando



TJPAPRO20240337V01



Matrícula: 48887
9. Titular: Daniel Menezes Simas
Matrícula: 84565
10. Titular: Eliana Cristina dos Santos Farah
Matrícula: 112844
11. Titular: Armando Augusto Sá da Silva
Matrícula: 18970
12. Titular: Augusto de Almeida Mácola
Matrícula: 149764
Substituta/Substituto: Antonio Fernandes dos Santos Sousa
Matrícula: 143553

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

Os pagamentos ocorrerão de forma individualizada a partir de cada Ordem de Serviço emitida.

A contratada somente emitirá nota fiscal para pagamento de serviços prestados após comunicação da fiscalização.

Devem ser observados:

- a. O valor da nota fiscal deverá obedecer ao valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b. O pagamento será realizado somente após a formalização por meio do atesto da nota fiscal de cobrança pela equipe de gestão e fiscalização.
- c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- d. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- e. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



TJPA PRO202403377V01



- g. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- i. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- j. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- l. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- m. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- n. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- o. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- p. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- q. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- r. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



- s. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- t. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- u. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- v. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- w. A(s) contratada(s), regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.
- x. A contratada deverá enviar nota fiscal/fatura para o contratante, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura como destinatário;
- y. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade;

Conforme art. nº 121 da lei 14.133/2021, somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

Para cada pagamento a ser realizado, a fiscalização irá apurar o resultado conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) e, se for o caso, esta análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada. Esta análise constará em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



TJPAPRO202403377V01



A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no Anexo III.

13.3. Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2022, conforme as regras do presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

(X) Licitação

(X) Pregão



TJPAPRO202403377V01



- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Diálogo competitivo
- ☐ Dispensa de licitação
- ☐ Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

- ☒ Eletrônica
- ☐ Presencial

14.3. Modo de disputa

- ☒ Aberto
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Não se aplica

14.4. Critério

- ☐ menor preço
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior retorno econômico
- ☒ maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- ☐ Grupo único
- ☐ Grupos
- ☐ Grupos(s) e item(ns)
- ☒ Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:



O parcelamento em itens permite que empresas de diferentes portes participem da licitação, promovendo maior competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços. Isso contribui para a otimização dos recursos públicos e a busca por soluções mais vantajosas para a administração.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- ☐ Integral
- ☐ Parcelado
- ☒ Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- ☒ Sim
- ☐ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- ☒ Não
- ☐ Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- ☐ Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- ☐ Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- ☐ Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

14.8. Exigências de habilitação

14.8.1. Habilitação técnica:

- ☒ Atestado de capacidade técnica
- ☒ Outros
Quais?

a. Registro



TJPA PRO202403377V01



Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo apresentar situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

b. Capacidade técnico operacional

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico operacional por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico Operacional emitida pelo conselho profissional competente ou Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em conselho profissional competente. Esses documentos devem comprovar a execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar.

b.1. Entenda-se por serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar, a execução de **manutenção predial, adequação, adaptação, reforma, construção ou ampliação de edificações**, em quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento) do total de áreas construídas de cada item do certame:

Item	Descrição do item	Área construída (m²)	Área mínima exigida (m²)
01	Região metropolitana de Belém	93.928,94	28.178,68
02	Nordeste 01	15.182,12	4.554,64
03	Nordeste 02	14.630,03	4.389,01
04	Sudeste	19.123,02	5.736,91
05	Oeste	19.485,04	5.845,51

b.2. As certidões ou atestado apresentados deverão indicar, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, em razão de sua relevância ao objeto da licitação:

Sequencial	Descrição dos serviços
A	Execução de pintura em paredes (emassamento e aplicação de tinta)
B	Execução de esquadrias (portas e janelas, inclusive ferragens)
C	Execução de cobertura de edificações (telhas metálicas ou térmicas)
D	Execução de instalações elétricas (cabeamento, tomadas, luminárias e quadros elétricos)
E	Execução de forro (estrutura de suporte e acabamento)



F	Execução de pavimentação (piso em porcelanato ou cerâmico)
G	Execução de instalações de rede lógica (cabeamento e tomadas)

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c. Capacidade técnico profissional

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico profissional, demonstrando que possui em seu quadro, no mínimo, 01 (um) profissional com graduação superior em engenharia civil ou arquitetura e 01 (um) profissional com graduação superior em engenharia elétrica. Esses profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe e deverão atuar como responsáveis técnicos, realizando o gerenciamento e acompanhamento dos serviços a serem executados.

Especificamente para o Item 01 da licitação, correspondente a Região Metropolitana de Belém, a licitante deverá comprovar a composição de seu quadro com pelo menos 02 (dois) profissionais com graduação superior em engenharia civil ou arquitetura e 01 (um) profissional com graduação superior em engenharia elétrica, conforme requisitos descritos no parágrafo anterior.

Na data prevista para a entrega das propostas, as empresas licitantes deverão comprovar o vínculo dos profissionais acima elencados que poderá ser realizado por meio contrato social ou estatuto social (no caso de sócios), registro como administrador ou diretor, vínculo empregatício formalizado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços firmado por escrito, ou ainda, por declaração de compromisso de vinculação futura caso o licitante seja vencedor do certame. Neste último caso, a declaração deve estar acompanhada da anuência do profissional.

Os profissionais listados para fins de comprovação de capacidade técnico profissional deverão ser detentores de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico



(CAT). Esses documentos devem comprovar a experiência na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar.

c.1. Entenda-se por serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar, a execução de **manutenção predial, adequação, adaptação, reforma, construção ou ampliação de edificações**, em quantitativos mínimos de 10% (dez por cento) do total de áreas construídas de cada item do certame:

Item	Descrição do item	Área construída (m²)	Área mínima exigida (m²)
01	Região metropolitana de Belém	93.928,94	9.392,89
02	Nordeste 01	15.182,12	1.518,21
03	Nordeste 02	14.630,03	1.463,00
04	Sudeste	19.123,02	1.912,30
05	Oeste	19.485,04	1.948,50

c.2. As certidões e atestados apresentados deverão indicar, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, em razão de sua relevância ao objeto da licitação:

c.2.1. Para engenheiro civil ou arquiteto:

Sequencial	Descrição dos serviços
A	Execução de pintura em paredes (emassamento e aplicação de tinta)
B	Execução de esquadrias (portas e janelas, inclusive ferragens)
C	Execução de cobertura de edificações (telhas metálicas ou térmicas)
D	Execução de forro (estrutura de suporte e acabamento)
E	Execução de pavimentação (piso em porcelanato ou cerâmico)

c.2.2. Para engenheiro eletricista:

Sequencial	Descrição dos serviços
A	Execução de instalações elétricas (cabearamento, tomadas, luminárias e quadros elétricos)
B	Execução de instalações de rede lógica (cabearamento e tomadas)

Os atestados de capacidade técnica referentes à capacidade técnica profissional devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) por



meio de carimbo do conselho (O carimbo comprova a vinculação do atestado à CAT) ou registradas eletronicamente cuja veracidade possa ser verificada nos endereços eletrônicos dos respectivos conselhos.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d. Pessoal técnico, instalações e aparelhamento

A empresa licitante deverá apresentar documento com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e. Vistoria

Visando oferecer melhores condições às licitantes interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras é **facultada** a visita técnica aos locais dos serviços, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

A visita poderá ser efetuada até a véspera da sessão de abertura do certame, no horário de 8 às 14 horas, conforme agendamento a ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA - SEENG (engenharia@tjpa.jus.br). Serão disponibilizados datas e horário diferentes para os eventuais interessados.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

No Anexo IV consta o modelo de declaração de pleno conhecimento a ser preenchido pelas licitantes.

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

() NÃO SE APLICA



TJPA PRO 202403377V01



(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

14.8.3.2. Cooperativa

☒ Não

☐ Sim

Justificativa: Não é admissível a participação de cooperativas, pela natureza do objeto a ser licitado, pois este não é compatível com as características e atributos de cooperativas.

14.9. Proposta de preços

14.9.1. Informações gerais

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço com o percentual de desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Ao apresentar proposta de preços a licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta deverá conter no mínimo: os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, a descrição do item da licitação, o percentual de desconto por item, o valor total da proposta, o prazo de validade e a assinatura do representante legal.

No Anexo V consta modelo de proposta de preços a ser preenchido pelas licitantes.

14.9.2. Análise da exequibilidade

Com o objetivo de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a(s) empresa(s) classificada(s) deverá(ão) demonstrar detalhamento da proposta através das composições de preços unitários, dos serviços de maior relevância listados abaixo, que mesmo aplicando o desconto percentual (com duas casas decimais) ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.

Sequencial	Descrição	Referência	Código
1	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	SINAPI	88489
2	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	SEOP	91376
3	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	SINAPI	96135
4	Cobertura – Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamento em poliisocianurato (PIR)	SEOP	71497
5	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	SINAPI	91926
6	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	SEDOP	130492
7	Porta mad. compens. revest. formica c/ caix. simples	SEDOP	90482
8	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	SINAPI	91928
9	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	SEDOP	140348
10	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas	SINAPI	87530
11	Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (10m)	SEDOP	231085
12	Ponto de gás p/ split até 60.000 BTU's (10m)	SEDOP	231086
13	Limpeza geral e entrega da obra	SEDOP	270220
14	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	SEDOP	171530



TJPAPRO202403377V01



15	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura birecional de fixação	SINAPI	96114
16	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m²	SINAPI	87260
17	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos)	SINAPI	100758
18	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,2:2,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l	SINAPI	102476
19	Armação p/ concreto	SEDOP	50038
20	Cabo eletrônico categoria 6, instalado em edificação institucional - fornecimento e instalação	SINAPI	98297

As empresas licitantes deverão apresentar, de forma detalhada, as parcelas que compõem os preços unitários, detalhando os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. Também será exigido o detalhamento das composições auxiliares, quando for o caso.

Durante a análise das composições de preços unitários dos itens listados, se forem identificados indícios de inexecuibilidade ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa justifique e comprove a exequibilidade de sua proposta.

Mesmo após diligência, caso a exequibilidade de pelo menos um dos itens listados não seja comprovada, a proposta será desclassificada.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- () INPC
- () IPCA
- () IPCA - E
- () IGP-M
- () IGP-DI
- () INCC
- (X) Outros, a especificar

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, dezembro de 2024. Após este período, os valores serão atualizados com base na tabela SINAPI vigente à época do reajustamento. Por exemplo, considerando que a tabela vigente na data de elaboração deste Termo de Referência é a de novembro de 2024, os preços para o eventual reajustamento seriam aqueles constantes da tabela de novembro de 2025.

A adoção da tabela SINAPI como base de atualização de preços justifica-se por sua reconhecida confiabilidade como referência oficial de custos no setor de construção civil e serviços de engenharia. Essa abordagem assegura o alinhamento dos valores contratuais aos custos de mercado, evitando que reajustes baseados em índices oficiais resultem em



valores superiores aos praticados no SINAPI. Além disso, a prática simplifica a gestão contratual ao substituir índices genéricos por ajustes específicos e intrinsecamente relacionados ao objeto contratado, promovendo maior transparência e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No eventual reajustamento será mantida a metodologia de precificação prevista no item 10 deste Termo de Referência.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Região Metropolitana de Belém	R\$	6.450.000,00	1,00	6.450.000,00
02	Região Nordeste 01	R\$	1.950.000,00	1,00	1.950.000,00
03	Região Nordeste 02	R\$	2.700.000,00	1,00	2.700.000,00
04	Região Sudeste	R\$	1.950.000,00	1,00	1.950.000,00
05	Região Oeste	R\$	1.950.000,00	1,00	1.950.000,00
	Total geral:				15.000.000,00

16.1. Métrica do Valor Estimado

- ☐ Mediana
☐ Média (padrão)
☐ Menor Preço
☒ Não se aplica

Justificativa:

Considerando que a tabela SINAPI será utilizada como base para a definição do valor estimado, não se aplica a escolha de uma métrica específica, como mediana, média ou menor valor, geralmente empregada nas pesquisas de preços. A tabela SINAPI é uma referência oficial que já reflete os valores medianos praticados no mercado para insumos e serviços de engenharia. Por essa razão, sua adoção elimina a necessidade de cotações adicionais de preços, simplificando o processo de planejamento e assegurando maior eficiência, transparência e alinhamento com os custos efetivos de mercado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 02

Fonte de Recursos: 1759

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8173 (1º Grau), 04.102.02.061.1417.8174 (2º Grau) e 04.102.02.061.1417.8175 (Apoio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Exercício financeiro (ano atual): 0,00

Exercício financeiro 2025: R\$ 10.000.000,00

Exercício financeiro 2026: R\$ 5.000.000,00

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;



- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b. dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).



18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato;
- c. De 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a. Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a. Em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, para atrasos de até 30 dias.



- b. Em 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

18.4.7. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do TJPA, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA no site do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- b. dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;
- c. desconto do valor da garantia prestada e
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

18.4.8. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a. 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

18.4.9. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): agosto/2024

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 02/08/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 09 de janeiro de 2025.

Fabricio Nogueira Rodrigues
Integrante Requirante

Antônio Wildes Lopes Rocha
Integrante Técnico

Ricardo da Silva Lacerda
Integrante Administrativo

